

# AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

137/2026

## CONTRATANTE (UASG)

POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

## OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, PURGA, DIAGNÓSTICO APROFUNDADO, ENSAIOS E CERTIFICAÇÃO (TESTE DE ESTANQUEIDADE) COM EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART) NA REDE DE VÁCUO E AR COMPRIMIDO DA POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE (PNCG).

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.907,00

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DATA CONFORME PUBLICAÇÃO NO PNCP

## HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8h até 14h

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

## TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br  
e apresente sua proposta!

## Sumário

|     |                                                                                |    |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | DO OBJETO.....                                                                 | 3  |
| 2.  | DO REGISTRO DE PREÇOS.....                                                     | 3  |
| 3.  | DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....                                    | 3  |
| 4.  | DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL..... | 6  |
| 5.  | DA FASE DE LANCES.....                                                         | 8  |
| 6.  | DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....                           | 9  |
| 7.  | DA FASE DE HABILITAÇÃO.....                                                    | 12 |
| 8.  | DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....                                              | 14 |
| 9.  | DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....                                        | 14 |
| 10. | DA CONTRATAÇÃO.....                                                            | 15 |
| 11. | DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....                                   | 16 |
| 12. | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                    | 18 |

**POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 137/2026**

**(Processo Administrativo n.º 63498.001234/2026-97)**

Torna-se público que a Policlínica Naval de Campo Grande, por meio da Divisão de Intendência, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente contratação tem como finalidade a prestação de serviços de reparo na rede de ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG). O objeto justifica-se pela necessidade imperiosa de manter a infraestrutura de engenharia clínica operacional, garantindo o suprimento ininterrupto de gases medicinais a equipamentos vitais que suportam a assistência à saúde dos pacientes. A integridade dessa rede é um requisito crítico de segurança e biossegurança, cuja manutenção não pode ser realizada por pessoal não qualificado, sob o risco de contaminação biológica, acidentes físicos ou pane generalizada nos setores assistenciais.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

**3.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**3.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**3.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

**3.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**3.1.4.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.

**3.2.** Não poderão participar desta dispensa de licitação:

**3.2.1.** Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**3.2.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

**3.2.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.2.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.2.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.2.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.2.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.2.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.2.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.2.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**3.2.11.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.2.12.** Sociedades cooperativas;

**3.2.13.** Pessoas físicas;

**3.2.14.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021; e

**3.12.15.** O impedimento de que trata o item 3.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**3.3.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.4.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.** O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.6.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.7.** A vedação de que trata o item 3.2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.10. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.12.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.13.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.14.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.15.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.16.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.17.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.18.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 4.19.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 4.20.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.21.** O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 4.22.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.23.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 4.24.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.25.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

**4.26.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**4.27.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

## **5. DA FASE DE LANCES**

**5.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

**5.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.3.** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário** do item.

**5.4.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.5.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**5.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1 (um) real**.

**5.7.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**5.8.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.9.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**5.10.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**5.10.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

**6.2.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**6.3.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

**6.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**6.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**6.6.** Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

**6.7.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.7.1.** Sicaf;

**6.7.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

**6.7.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

**6.7.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

**6.7.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora; e

**6.7.6.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**6.8.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS,

CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**6.8.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.8.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.8.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.8.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.9.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

**6.10.** Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**6.11.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**6.12.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.12.1.** Contiver vícios insanáveis;

**6.12.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

**6.12.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.12.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.12.5.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; e

**6.12.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**6.13.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**6.13.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e

salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; e

**6.13.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**6.14.** Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

**6.14.1.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação; e

**6.14.2.** Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

**6.15.** Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

**6.15.1.** O valor global estimado para a contratação;

**6.15.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

**6.15.3.** Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei;

**6.15.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta;

**6.15.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.15.6.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.15.7.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.15.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

**6.15.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**6.15.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade; e

**6.15.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**7.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**7.4.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**7.5.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.6.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.7.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.8.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 %, para o consórcio em relação ao valor exigido para os fornecedores individuais.

**7.9.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

**7.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.11.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.12.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.13.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.14.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**7.15.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

**7.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**7.17.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**7.18.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**7.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** Homologado o resultado do procedimento, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor mais bem classificado ou convocado, desde que:

**8.2.1.** A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**8.2.2.** A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**8.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**8.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do fornecedor vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**8.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**8.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**8.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**8.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**8.9.** Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## **9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**9.1.** Após a homologação do procedimento, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**9.1.1.** Dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação no procedimento e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**9.1.2.** Dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

**9.2.** Erá respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata.

**9.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do procedimento em relação ao fornecedor mais bem classificado.

**9.4.** Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**9.5.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**9.5.1.** Quando o adjudicatário não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de dispensa; ou

**9.5.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**9.6.** Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, poderá:

**9.6.1.** Convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**9.6.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **10. DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**10.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e

devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**10.4.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**10.5.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

**10.5.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.5.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

**10.5.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

**10.6.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**10.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**11.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e

**11.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**11.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**11.2.1.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**11.2.2.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**11.2.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.4.** Advertência pela falta do subitem deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a ;

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens a deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens a , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**11.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**11.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**11.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**12.1.1.** Republicar o presente Aviso com uma nova data;

**12.1.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas; e

**12.1.3.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**12.2.** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**12.3.** As providências dos subitens e também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**12.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**12.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**12.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**12.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**12.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**12.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**12.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**12.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.13.1.** ANEXO I – Termo de Habilitação Serviço;
- 12.13.2.** Apêndice I do Anexo I – Formalização da Demanda;
- 12.13.3.** Apêndice II do Anexo I – Justificativa de Pesquisa de Preços;
- 12.13.4.** Apêndice III do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 12.13.5.** Apêndice IV do Anexo I – Mapa de Análise Risco; e
- 12.13.6.** Apêndice VI do Anexo I – Termo de Referência.

ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Diretora  
Ordenadora de Despesas

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **3 Qualificação Econômico-Financeira:**

**3.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

### **4 Qualificação Técnica**

**4.1** Comprovação (Atestado de Capacidade Técnica) de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**4.1.1** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**4.1.1.1** Os atestados deverão referir-se à serviços prestados atrelados à manutenção de equipamentos de refrigeração que é a parcela de maior relevância do objeto;

**4.1.1.2** Os atestados deverão referir-se à serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**4.1.1.3** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, neste caso, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

**4.1.1.4** Para esta análise deverão estar listados os produtos em que a empresa contratada forneceu e/ou os serviços que a empresa contratada executou, informando as quantidades, duração e grau de satisfação da empresa privada ou órgão público que emitiu;

**4.1.1.5** O fornecedor, em caso de necessidade de comprovação da legitimidade dos atestados, disponibilizará todas as informações necessárias, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**4.2** apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

**4.2.1** Entende-se como características semelhantes àquelas citadas no subitem 4.2.2.1 deste anexo; e

**4.2.2** Serão exigidas as Certidões de Acervo Técnico (CAT) em nome do profissional técnico responsável emitidas pelo Conselho em que o profissional estiver registro.

**4.3** Indicação de pessoal técnico, instalações e equipamentos disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A qualificação técnica e as competências destes profissionais devem estar atreladas ao objeto.

**4.4** *Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

**4.4.1** *Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.*



## MARINHA DO BRASIL

## POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE

## FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA nº 73/2026

|                                                                                             |                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Órgão: POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE                                                    |                           |
| Setor Requisitante: Divisão de Enfermagem                                                   |                           |
| Responsável pela Formalização de Demanda: CB (RM2-EF) THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA |                           |
| E-mail: thaiane.crispiniano@marinha.mil.br                                                  | Telefone: (21) 2104- 3983 |

**1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:**

1.1. A contratação de uma empresa especializada para o serviço de reparo da rede de ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) justifica-se pela necessidade imperiosa de manter a infraestrutura de engenharia clínica operacional, garantindo o suprimento ininterrupto de gases medicinais a equipamentos vitais que suportam a assistência à saúde dos pacientes. A integridade dessa rede é um requisito crítico de segurança e biossegurança, cuja manutenção não pode ser realizada por pessoal não qualificado, sob o risco de contaminação biológica, acidentes físicos ou pane generalizada nos setores assistenciais.

**2. Quantidade de serviço a ser adquirido:**

| ITEM | OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UF | CATSER | CNAE      | QUANTIDADE TOTAL | ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|-----------|------------------|-----------------------------|
| 01   | Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para a prestação de serviços técnicos de limpeza, purga, diagnóstico estrutural e ensaios de estanqueidade nas redes de gases medicinais (vácuo e ar comprimido) da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas e insumos, bem como a emissão de laudo técnico certificado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica | UN | 22098  | 4322-3/01 | 1                | R\$ 8.907,00                |

| ITEM               | OBJETO                                                                                               | UF | CATSER | CNAE | QUANTIDADE TOTAL    | ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|---------------------|-----------------------------|
|                    | (ART/CREA), em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 12188, NBR 13543 e a RDC nº 50 da ANVISA. |    |        |      |                     |                             |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                                      |    |        |      | <b>R\$ 8.907,00</b> |                             |

### 3. Prazo de execução da contratação

3.1. O prazo de execução do serviço será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela contratada.

### 4. Previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA)

4.1. Não há previsão. É dispensável aos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica o cumprimento da regulamentação do inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme disposto no Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022, que altera o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual aborda sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA) e o Plano de Gerenciamento de Contratações (PGC).

### 5. Previsão de Compatibilidade de Recurso

| Item | Recurso Orçamentário                  | Descrição    |
|------|---------------------------------------|--------------|
| 01   | Programa de Trabalho Resumido (PTRES) | 216838       |
| 02   | Fonte de Recurso (FR)                 | 1000000000   |
| 03   | Natureza da Despesa (ND)              | 339039       |
| 04   | Ação Interna                          | B406MN002C1  |
| 05   | Valor (R\$)                           | R\$ 8.907,00 |

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA  
Cabo (RM2-EF)  
Responsável pela Formalização de Demanda

Conferido por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI  
Capitão- Tenente (S)  
Requisitante pela Formalização de Demanda

Verificado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

MÁRIO WILSON SATHLER  
Capitão de Corveta (CD)  
Chefe do Departamento de Saúde



**MARINHA DO BRASIL**

**POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE**

**JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS**

Segundo o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, para elaboração da estimativa de despesa, deve ser observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que aborda sobre a Pesquisa de Preços.

Para tanto, para realização da Pesquisa de Preços referente aos itens da Formalização de Demanda nº 73/2026-PNCG, foram utilizados, sempre que possível, os critérios previstos nos incisos I, II, e III, do art. 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, isto é, pesquisa no Painel de Preços, contratações similares de outros entes públicos ou pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em sequência, para que fossem encontrados preços mais condizentes com os valores praticados atualmente no mercado, além de possibilitar a contratação se valendo da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, em caso de a dispensa eletrônica restar deserta ou fracassada, conforme amparado pelo inciso III do art. 22 da IN SEGES/ME nº 67/2021, houve a necessidade de cotar diretamente com fornecedores, mediante solicitação formal por e-mail ou autenticação da proposta, atendendo às observações do § 2º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Por fim, foi utilizado o método de menor valor para obtenção do preço estimado.

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

**THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA**  
Cabo (RM2-EF)  
Responsável pela Formalização de Demanda

Conferido por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

**DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI**  
Capitão-Tenente (S)  
Requisitante pela Formalização de Demanda

Verificado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

MÁRIO WILSON SATHLER  
Capitão de Corveta (CD)  
Chefe do Departamento de Saúde



**MARINHA DO BRASIL**

## **POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **1 - OBJETO**

1.1. A contratação de serviço especializado para a realização de limpeza, diagnóstico técnico aprofundado, ensaios e certificação (teste de estanqueidade) na rede de vácuo e ar comprimido é imprescindível para assegurar a continuidade operacional da organização. Em razão da especificidade técnica dessas redes, o serviço deve ser realizado por profissionais habilitados, garantindo a segurança biológica, a estanqueidade do sistema e a confiabilidade física das tubulações.

1.2. A execução do objeto visa expurgar detritos e inspecionar declividades, restabelecendo as condições ideais de vazão e pressão nos postos de consumo clínico e odontológico. Ademais, a contratação de empresa qualificada mitiga riscos de perda de carga, otimiza os recursos e garante a emissão de laudo técnico certificado com a devida responsabilidade técnica.

#### **2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Tendo em vista a necessidade de garantir a segurança sanitária e a confiabilidade na rede de vácuo e ar comprimido no Serviço de Estabilização de Pacientes (SEP) e consultórios odontológicos, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para a execução de teste de estanqueidade e purga técnica nas tubulações da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG).

2.2. O teste de estanqueidade e o diagnóstico aprofundado visam evitar interrupções nos serviços de saúde assistenciais e preservar as centrais de vácuo contra refluxos de condensados.

#### **3 - REQUISITOS DA DEMANDA**

3.1. A descrição dos serviços contempla a limpeza e reparo das linhas, avaliação física de drenagens e declividades críticas, e aplicação de testes de estanqueidade com a respectiva entrega de Laudo Técnico Circunstanciado e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

#### **4 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

4.1. Execução de 01 (um) serviço técnico de limpeza, diagnóstico estrutural e ensaios de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande.

#### **5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO**

5.1. O levantamento dos valores de referência para a certificação e limpeza das redes de vácuo e ar comprimido da PNCG foi embasado por meio de pesquisa mercadológica de preços, em estrita observância aos ditames da Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 7 de julho de 2021.

## 6 - RISCOS DA SOLUÇÃO

- 6.1. Foram identificados os seguintes riscos durante a matriz de planejamento:
- 6.1.1. Inexecução ou atraso na entrega do laudo técnico certificado por culpa da CONTRATADA;
  - 6.1.2. Utilização de instrumentação de medição de pressão sem a devida calibração ou certificação pelos órgãos competentes;
  - 6.1.3. Execução inadequada dos testes de pressurização, provocando danos estruturais nas conexões ou postos de consumo nas redes de vácuo e ar comprimido.

## 7 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 7.1. Foram realizadas de acordo com a Instrução Normativa Nº 65, de 07 de julho de 2021:

| Descrição do objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Menor preço         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para a prestação de serviços técnicos de limpeza, purga, diagnóstico estrutural e ensaios de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas e insumos, bem como a emissão de laudo técnico certificado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 12188, NBR 13543 e a RDC nº 50 da ANVISA. | R\$ 8.907,00        |
| <b>VALOR TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>R\$ 8.907,00</b> |

## 8 - DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

- 8.1. Constatou-se a necessidade técnica de mapear preventivamente a integridade física das tubulações de vácuo e ar comprimido, cuja ausência de manutenção compromete o fluxo regulamentar e impacta negativamente o atendimento clínico e odontológico. Considerando que esta Policlínica não dispõe, em seu quadro funcional, de engenheiros habilitados ou maquinário de pressurização calibrado para tais ensaios, a terceirização por escopo firma-se como a única solução viável e econômica.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. A contratação proposta mostra-se viável, assegurando o pleno restabelecimento operacional e a conformidade sanitária da infraestrutura de fluidos da PNCG. Os resultados pretendidos englobam a confiabilidade técnica das redes, a eliminação de vazamentos ocultos, a preservação dos equipamentos periféricos e a segurança biológica dos usuários, gerando eficiência administrativa e proteção ao erário.

## 10 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- 10.1. Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências para adequação da estrutura física predial para o recebimento das equipes de teste.

## 11 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 Ao verificar-se a complexidade do objeto que se pretende contratar, constata-se que a Organização Militar não dispõe de meios próprios, recursos técnicos ou pessoal especializado para execução dos serviços demandados, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

11.2. Assim, considerando os elementos obtidos neste instrumento, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação, na forma oferecida pela solução apresentada.

11.3. Foram responsáveis por este Estudo o Cabo (RM2-EF) THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA (Integrante Técnico) e a Capitão-Tenente (S) DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI Encarregada da Divisão de Enfermagem (Integrante Requisitante).

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

|                                           |                                          |
|-------------------------------------------|------------------------------------------|
| DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI            | THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA    |
| Capitão-Tenente (S)                       | Cabo (RM2-EF)                            |
| Requisitante pela Formalização de Demanda | Responsável pela Formalização de Demanda |

## 12 - APROVAÇÃO

12.1. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de limpeza, purga, diagnóstico estrutural e ensaios de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido, este Estudo tem como base a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Portanto, APROVO o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a realização de serviços de limpeza e teste de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG) com elaboração de laudo técnico.

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

MÁRIO WILSON SATHLER  
Capitão de Corveta (CD)  
Chefe do Departamento de Saúde



**MARINHA DO BRASIL**  
**POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE**

**MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS**

| FASE DA ANÁLISE                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| ( x ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor                                                  |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| ( ) Gestão do Contrato                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| <b>RISCO 01: Contratada não realizar a execução do serviço no prazo estipulado no Termo de Referência.</b> |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                      | ( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                                |                                |
| <b>Impacto:</b>                                                                                            | ( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta                                                                                                                                                                                                                |                                |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
| 1.                                                                                                         | A não contratação do serviço de manutenção corretiva, acarretará a descontinuidade do fornecimento de ar comprimido para o SEP.                                                                                                               |                                |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                        | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                                                                                         | Planejar a execução do serviço com antecedência, a fim de prevenir a interrupção ou atraso dos procedimentos.                                                                                                                                 | Divisão de Enfermagem          |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                                                                                         | Aplicação de Sanção/ penalidade prevista em contrato.                                                                                                                                                                                         | Seção de Licitação e Contratos |
| 2.                                                                                                         | Rescisão Contratual.                                                                                                                                                                                                                          | Seção de Licitação e Contratos |
| 3.                                                                                                         | Contratação de Empresa 2ª colocada no certame                                                                                                                                                                                                 | Seção de Licitação e Contratos |
| <b>RISCO 02: Entrega de material com características distintas do descrito no Termo de Referência</b>      |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                      | ( x ) Baixa ( ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                                |                                |
| <b>Impacto:</b>                                                                                            | ( ) Baixa ( x ) Média ( ) Alta                                                                                                                                                                                                                |                                |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Dano</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                                |
| 1.                                                                                                         | A entrega de serviço diferente do descrito no Termo de Referência poderá comprometer a continuidade e qualidade da utilização dos equipamentos, prejudicando a realização dos procedimentos realizados no SEP e setor de Odontologia da PNCG. |                                |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                                                                                                        | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                                                                                         | Supervisionar a realização do serviço de acordo com descrição contida no Termo de Referência                                                                                                                                                  | Divisão de Enfermagem          |
| <b>Id</b>                                                                                                  | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                                                                                                                   | <b>Responsável</b>             |
| 1.                                                                                                         | Não validar o serviço.                                                                                                                                                                                                                        | Comissão de Fiscalização       |
| 2.                                                                                                         | Aplicação de Sanção/ penalidade, quando couber                                                                                                                                                                                                | Seção de Licitação e Contratos |
| 3.                                                                                                         | Contratação de Empresa 2ª colocada no certame                                                                                                                                                                                                 | Seção de Licitação e Contratos |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                               |                                |

Rio de Janeiro, RJ, na data de sua assinatura digital.

Verificado por:

Conferido por::

Elaborado por:

MÁRIO WILSON SATHLER  
Capitão de Corveta (CD))  
Chefe do Departamento de Saúde

DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI  
Capitão-Tenente (S)  
Requisitante da Formalização da Demanda

THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA  
Cabo (RM2-EF)  
Responsável pela Formalização de Demanda

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE**  
**ENGENHARIA, EXCETO TIC**



**MARINHA DO BRASIL**

**POLICLÍNICA NAVAL DE CAMPO GRANDE**  
**(Processo Administrativo nº 63498.001234/2026-97)**  
**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 73/2026**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, purga, diagnóstico aprofundado, ensaios e certificação (teste de estanqueidade), com emissão de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | CATSER | QUANTIDADE TOTAL | ESTIMATIVA DE DESPESA TOTAL |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|-----------------------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada em engenharia clínica para a prestação de serviços técnicos de limpeza, purga, diagnóstico estrutural e ensaios de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG), com fornecimento integral de mão de obra qualificada, ferramentas e insumos, bem como a emissão de laudo técnico certificado e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA), em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 12188, NBR 13543 e a | 22098  | 1                | R\$ 8.907,00                |

|                    |                      |  |                     |  |
|--------------------|----------------------|--|---------------------|--|
|                    | RDC nº 50 da ANVISA. |  |                     |  |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                      |  | <b>R\$ 8.907,00</b> |  |

## **1.2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE**

### **1.2.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE DO SERVIÇO**

#### **1.2.2. QUANTO À COMPLEXIDADE (CONCEITUAÇÃO DE SERVIÇO COMUM)**

**1.2.2.1.** O serviço objeto desta contratação é classificado como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do Artigo 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021. Justifica-se tal enquadramento pelo fato de que as atividades de limpeza, purga, diagnóstico e ensaios pneumáticos de estanqueidade em redes de vácuo e ar comprimido possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais e consagradas no mercado técnico.

**1.2.2.2.** Apesar de exigir instrumental apropriado e responsabilidade técnica qualificada por meio de profissional registrado no CREA com emissão de ART, a solução não envolve alta complexidade tecnológica singular ou metodologias inéditas, tratando-se de manutenção preventiva e corretiva predial padronizada pelas normas vigentes da ABNT.

#### **1.2.3. QUANTO À HETEROGENEIDADE (CONCEITUAÇÃO DE OBJETO HOMOGÊNEO)**

**1.2.3.1.** O objeto é classificado como homogêneo por apresentar serviços uniformes, lineares e repetitivos em todas as frentes de trabalho da rede de de vácuo e ar comprimido da Policlínica. As etapas de limpeza, avaliação de declividade e testes de estanqueidade seguem uma metodologia idêntica e replicável para todos os pontos de consumo, sem subdivisões em parcelas de naturezas distintas que demandem a divisão em lotes isolados, o que configura um escopo integrado de engenharia com entrega técnica unificada.

## **1.3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO**

**1.3.1.** O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço não contínuo de caráter único (contratação por escopo), nos termos do Artigo 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir na prestação de uma atividade específica e delimitada: a execução de limpeza, purga, diagnóstico técnico e ensaios pneumáticos para emissão de Laudo de Teste de Estanqueidade e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas redes de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande.

## **1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE [INDICAR O PRAZO] CONTADOS DO(A) [INDICAR O TERMO INICIAL DA VIGÊNCIA], NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.**

### **1.4.1. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.4.1.2.** O prazo de execução dos serviços na rede de vácuo e ar comprimido da Policlínica Naval de Campo Grande será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do aceite do recebimento da Nota de empenho (NE) pelo Contratado.

**1.4.1.3.** A execução das atividades técnicas de campo e a consequente entrega dos relatórios seguirão os seguintes critérios:

**1.4.1.3.1.** Serviços de Campo (Limpeza, Diagnóstico e Testes) deverão ser concluídos em até 15 (quinze) dias corridos, contados do início da Ordem de Serviço, devendo ser agendados previamente com a administração da Policlínica para não interromper os atendimentos críticos de saúde; e

**1.4.1.3.2.** Entrega dos Laudos Técnicos e ART A CONTRATADA terá o prazo remanescente de até 15 (quinze) dias corridos após a conclusão dos testes de campo para formalizar, assinar digitalmente e protocolar junto ao CONTRATANTE o Laudo de Teste de Estanqueidade definitivo acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) devidamente quitada.

**1.5.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração, caso ocorram fatos supervenientes de natureza excepcional que impactem o cronograma físico das atividades.

**1.6.** Eventuais dúvidas deverão ser encaminhadas para o e-mail: marculino@marinha.mil.br.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de empresa especializada para a limpeza e teste de estanqueidade nas redes de vácuo e ar comprimido atende à necessidade de manutenção preventiva da infraestrutura crítica da Policlínica Naval de Campo Grande (PNCG). O procedimento cumpre as exigências sanitárias da ANVISA (RDC nº 50/2002) e as normas técnicas da ABNT (NBR 12188), garantindo que os fluidos utilizados nos atendimentos clínicos e odontológicos estejam livres de contaminações e operem na pressão correta.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.**

### **3.1. Especificação Técnica e Detalhamento do Serviço.**

**3.1.2.** A execução do objeto contratado deverá seguir, obrigatoriamente, o cronograma de trabalho dividido nas 3 (três) etapas técnicas subsequentes descritas abaixo:

### **3.2. Etapa 1 - Limpeza e Purga da Rede de Gases :**

**3.2.1.** Interrupção programada e segura do fluxo das linhas de vácuo e ar comprimido, com prévia coordenação com a administração da Policlínica;

**3.2.2.** Procedimento de limpeza interna das tubulações utilizando técnicas específicas para remoção de resíduos sólidos, umidade ou contaminantes voláteis; e

**3.2.3.** Realização de purga pressurizada em todos os ramais e pontos de consumo para garantir a completa desobstrução e eliminação de detritos da rede.

### **3.3. Etapa 2 - Diagnóstico Técnico Aprofundado :**

**3.3.1.** Inspeção minuciosa de toda a extensão física visível e acessível da rede de vácuo e ar comprimido da OM;

**3.3.2.** Verificação rigorosa das condições de drenagem do sistema para identificar acúmulo inadequado de fluidos ou condensados; e

**3.3.3.** Avaliação geométrica das tubulações, observando as declividades técnicas necessárias e identificando pontos críticos de estrangulamento ou acúmulo de carga ao longo da rede.

#### **3.4. Etapa 3 - Ensaios, Teste de Estanqueidade e Certificação:**

**3.4.1.** Realização de ensaios pneumáticos de pressurização/depressurização controlada para a validação da estanqueidade das redes de ar comprimido e vácuo;

**3.4.2.** Monitoramento ativo de perda de carga através de instrumentação calibrada para detecção de microvazamentos em conexões, válvulas e postos de consumo; e

**3.4.3.** Compilação de dados, geração e entrega de Laudo Técnico Circunstanciado atestando as condições de conformidade da rede de vácuo e ar comprimido.

#### **3.5. OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA (ENTREGÁVEIS INCLUSOS):**

**3.5.1.** Fornecimento de mão de obra qualificada, ferramental e insumos necessários para todas as etapas;

**3.5.2.** Emissão e entrega da **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** junto ao conselho de classe competente (CREA), devidamente quitada pelo profissional responsável; e

**3.5.3.** Emissão e entrega do **Laudo de Teste de Estanqueidade** acompanhado do relatório técnico completo das inspeções realizadas.

**3.5.3.1.** Fica estabelecido que eventuais intervenções de engenharia civil que se façam necessárias para acesso às tubulações não farão parte do escopo desta contratação.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.2.** A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, mediante apresentação por escrito que o material e tecnologia utilizados deverão ser sustentáveis, atendendo ao Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das contratações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia; da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; de evitar contratações com sobrepreço; e incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, com base no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, com objetivo de causar o menor impacto ambiental, e obter

uma maior eficiência em sua utilização. A CONTRATADA, para realização dos serviços descritos em lide, deverá adotar, em observação as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material, as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

#### **SUBCONTRATAÇÃO**

**4.3.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS**

**4.4.** Na presente contratação será admitida qualquer marca, para não haver prejuízos na concorrência. Porém, o fornecimento deverá atender a especificação técnica exigida, na tabela do item 1.1.

#### **DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO**

**4.5.** A administração não vedará nenhuma marca, desde que atenda a especificação técnica exigida neste instrumento.

#### **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.6.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.7.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

**4.8.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.9.** O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### **RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.10.** Não se aplica a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando tratar-se de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

#### **Condições de Execução**

**5.1.** O prazo de execução do serviço deverá ser de 15 dias corridos, contados da assinatura do empenho, em remessa única.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** O serviço deverá ser realizado no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, CEP: 23078-001, Rio de Janeiro-RJ, no horário das 08h às 16:00 de segunda a sexta, observando-se os dias úteis.

## **GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.4.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**5.5.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto do serviço em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**5.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **PREPOSTO**

**6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

## **ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**6.8.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.9.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.10.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**6.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.13.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**6.14.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.14.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

**6.14.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Cabe ao gestor do contrato:

**6.15.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.16.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**6.17.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.18.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.19.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.20.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.21.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**7.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**7.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**7.1.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**7.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**7.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

**7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto no subitem 7.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

**7.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

## **7.3. MULTA**

**7.3.1.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

**7.3.2.** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; e

**7.3.2.1.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**7.3.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.3.4.** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.3.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.3.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.3.7.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.3.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.3.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.3.11.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**7.3.11.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**7.3.11.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**7.3.11.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**7.3.11.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e

**7.3.11.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.3.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.3.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.3.14.** Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.3.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.3.15.1.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

**7.3.16.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**8.1.** Os serviços serão recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.2.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**8.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**8.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.6.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

**8.6.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**8.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**8.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**8.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.14.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **9. LIQUIDAÇÃO**

**9.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**9.1.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**9.2.1.** O prazo de validade;

**9.2.2.** A data da emissão;

**9.2.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**9.2.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**9.2.5.** O valor a pagar; e

**9.2.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.5.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**9.6.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **10. PRAZO DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**10.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. CESSÃO DE CRÉDITO**

**12.1.** As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

**12.2.** A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

**12.2.1.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva

comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

**12.4.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

**12.5.** O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

### **13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

#### **REGIME DE EXECUÇÃO**

**13.2.** O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, sob a modalidade de execução integral, compreendendo a prestação do serviço pelo período de 30 (trinta) dias corridos, com pagamento realizado de forma ordinária, conforme as condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência.

#### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**13.3.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**13.3.1.** SICAF;

**13.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e

**13.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**13.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**13.5.** Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**13.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**13.7.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**13.8.** Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**13.8.1.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**13.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**13.10.** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**13.11.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**13.12.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

#### **14. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**14.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**14.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**14.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**14.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**14.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**14.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**15.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**15.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**15.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

**15.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**15.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**15.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**16.1.** Para fins de comprovação de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto da contratação, demonstrando a execução satisfatória de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em redes de ar comprimido médico e sistemas de gases medicinais.

**16.2.** Será admitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que evidenciada a compatibilidade com o objeto pretendido.

**16.3.** A CONTRATADA deverá comprovar possuir em seu quadro técnico, ou manter vínculo contratual para a execução do objeto, Engenheiro(a) ou profissional técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), qualificado para a realização dos serviços de limpeza, diagnóstico e ensaios de estanqueidade em redes de de vácuo e ar comprimido, mediante apresentação de documentação comprobatória e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do serviço.

**16.4.** A CONTRATADA deverá declarar que dispõe de ferramental especializado, compressores de purga, instrumentos de medição de pressão calibrados, materiais de apoio e estrutura operacional necessários à adequada execução dos serviços de limpeza de tubulações, diagnóstico de drenagem/declividade e testes pneumáticos de estanqueidade das redes de vácuo e ar comprimido.

**16.5.** Caso haja necessidade de aplicação de insumos, materiais de vedação, conexões ou acessórios de consumo para a perfeita execução dos ensaios e purgas da rede, estes deverão ser novos, sem uso, de qualidade comprovadamente compatível com sistemas de de vácuo e ar comprimido e atender às normas técnicas vigentes (ABNT), vedado o emprego de materiais reconicionados ou em desacordo com as especificações de segurança predial

**16.6.** O CONTRATANTE poderá diligenciar, a qualquer tempo, para verificar a autenticidade das informações apresentadas, bem como solicitar documentação complementar relacionada à capacidade técnica da contratada, calibração dos instrumentos utilizados nos testes e regularidade do profissional junto ao CREA, caso julgue necessário.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**

**17.1.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**17.2.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**17.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**17.4.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**17.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**18.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.907,00 (oito mil, novecentos e sete reais), conforme custo total apostos na tabela do item 1.1.

**19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**19.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

| Item | Recurso Orçamentário                  | Descrição    |
|------|---------------------------------------|--------------|
| 01   | Programa de Trabalho Resumido (PTRES) | 216838       |
| 02   | Fonte de Recurso (FR)                 | 1000000000   |
| 03   | Natureza da Despesa                   | 339039       |
| 04   | Plano Interno                         | B406MN002C1  |
| 05   | Valor (R\$)                           | R\$ 8.907,00 |

Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

THAIANE CRISPINIANO A. DE O. DA SILVA  
Cabo (RM2-EF)  
Responsável pela Formalização de Demanda

Conferido por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

DANIELLE HERMINELLI BREVILIERI  
Capitão- Tenente (S)  
Requisitante pela Formalização de Demanda

Verificado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

**MÁRIO WILSON SATHLER**  
Capitão de Corveta (CD)  
Chefe do Departamento de Saúde

Aprovado por:

Rio de Janeiro, RJ, na data da assinatura digital.

**ISABELLA CAMPAGNUCI KNUST**  
Capitão de Mar e Guerra (Md)  
Diretora